



NORMA EM VIGOR

LEI N° 4.980 - DE: 03 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial do ano de 2026, de acordo com a Portaria 1467/2022, de 02 junho de 2022, que "Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais Imprimir organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei n° 9.717, de 1998, aos arts. 1° e 2° da Lei n° 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional n° 103, de 2019", e, Portaria MPS n° 861/2023, - custo suplementar por aportes financeiros, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Umuarama custo suplementar por aportes financeiros - da Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Umuarama/PR, mediante atualização anual, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aprova a amortização do déficit técnico atuarial - custo suplementar por aporte financeiro - até o ano de 2055, no valor de R\$ 552.844.140,28 (quinhentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta reais e vinte e oito centavos.), conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei n° 9.717/98, e, Portaria MF n° 1467/2022.

§ 1º Em cada ano o Aporte Anual constante do anexo I desta Lei, será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas durante o exercício fiscal.

§ 2º Até o início da exigência dos aportes referidos, são devidas as contribuições suplementares, na forma dos aportes, anteriormente previstas.

Art. 2º A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuarial, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal c/c com o artigo 26 da Portaria nº 1467/2022, de 1º de junho de 2022, da Secretaria de Previdência Social.

Art. 3º O montante a ser amortizado até 31/12/2026 é de R\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais), descontando os valores já recolhidos no ano de 2026, conforme Anexo II.

§ 1º Os aportes de que trata esta Lei não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, caput, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 2º Os aportes de que trata esta Lei não poderão ser alterados com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º., caput, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 4º Os valores atualizados no art. 3º. e constante do Anexo I correspondem ao período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 5º As parcelas mensais possuem vencimento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de competência, sendo que, após tal vencimento, o valor da parcela sofrerá atualização monetária e multa segundo os mesmos índices utilizados para efeitos de correção e multa dos tributos municipais, sem prejuízo da aplicação de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do pagamento, conforme dispõe o artigo 49, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 089, de 07 de dezembro de 2001.

Art. 6º Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares mediante aporte aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho de Administração do RPPS, observado o disposto no art. 1º., § 2º

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de julho de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 061/2026
Autor: Poder Executivo Municipal

ANEXO I - PLANO DE AMORTIZAÇÃO GERAL

9.5 Opção 5 - Plano de Amortização vide Capacidade Orçamentária e Fiscal (Portaria MPS nº 1.467/022 Art 48)

ANO	APORTES ANUAIS (R\$)	JUROS (R\$)	AMORTIZAÇÃO (R\$)	SALDO (R\$)	% SOBRE A FOLHA
2026	15.300.000,00	30.516.996,54	- 15.216.996,54	568.061.136,82	11,32%
2027	15.800.000,00	31.356.974,75	- 15.556.974,75	583.618.111,58	11,57%
2028	16.274.000,00	32.215.719,76	- 15.941.719,76	599.559.831,34	11,80%
2029	39.352.559,05	33.095.702,69	6.256.856,36	593.302.974,97	28,26%
2030	39.746.084,64	32.750.324,22	6.995.760,43	586.307.214,54	28,26%
2031	40.139.610,23	32.364.158,24	7.775.451,99	578.531.762,55	28,26%
2032	40.533.135,83	31.934.953,29	8.598.182,53	569.933.580,02	28,25%
2033	40.926.661,42	31.460.333,62	9.466.327,80	560.467.252,22	28,24%
2034	41.320.187,01	30.937.792,32	10.382.394,68	550.084.857,54	28,23%
2035	41.713.712,60	30.364.684,14	11.349.028,46	538.735.829,08	28,22%
2036	42.107.238,19	29.738.217,77	12.369.020,42	526.366.808,65	28,20%
2037	42.500.763,78	29.055.447,84	13.445.315,94	512.921.492,71	28,18%
2038	42.894.289,37	28.313.266,40	14.581.022,97	498.340.469,74	28,16%
2039	43.287.814,96	27.508.393,93	15.779.421,03	482.561.048,71	28,14%
2040	43.681.340,55	26.637.369,89	17.043.970,66	465.517.078,05	28,12%
2041	44.074.866,14	25.696.542,71	18.378.323,43	447.138.754,62	28,09%
2042	44.468.391,73	24.682.059,26	19.786.332,48	427.352.422,14	28,06%
2043	44.861.917,32	23.589.853,70	21.272.063,62	406.080.358,53	28,03%
2044	45.255.442,91	22.415.635,79	22.839.807,12	383.240.551,40	27,99%
2045	45.648.968,50	21.154.878,44	24.494.090,06	358.746.461,34	27,96%
2046	46.042.494,09	19.802.804,67	26.239.689,43	332.506.771,91	27,92%
2047	46.436.019,68	18.354.373,81	28.081.645,87	304.425.126,04	27,88%
2048	46.829.545,27	16.804.266,96	30.025.278,32	274.399.847,72	27,84%
2049	47.223.070,86	15.146.871,59	32.076.199,27	242.323.648,45	27,79%
2050	47.616.596,46	13.376.265,39	34.240.331,06	208.083.317,39	27,75%
2051	48.010.122,05	11.486.199,12	36.523.922,93	171.559.394,47	27,70%
2052	48.403.647,64	9.470.078,57	38.933.569,06	132.625.825,40	27,65%
2053	48.797.173,23	7.320.945,56	41.476.227,66	91.149.597,74	27,60%
2054	49.190.698,82	5.031.457,80	44.159.241,02	46.990.356,72	27,54%
2055	49.584.224,41	2.593.867,69	46.990.356,72	0,00	27,49%

ANEXO II

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2026 EM 12 PARCELAS MENSIS E SUCESSIVAS

Competência	Valor devido	Valor Repassado	Saldo a Repassar
Jan/2026	R\$ 2.328.652,69	R\$ 2.328.652,69	R\$ 0,00

Fev/2026	R\$ 2.328.652,69	R\$ 2.328.652,69	R\$ 0,00
Mar/2026	R\$ 2.328.652,69	R\$ 2.328.652,69	R\$ 0,00
Abr/2026	R\$ 2.328.652,69	R\$ 2.328.652,69	R\$ 0,00
Mai/2026	R\$ 2.328.652,69	R\$ 2.328.652,69	R\$ 0,00
Jun/2026	R\$ 522.390,94	-	R\$ 522.390,94
Jul/2026	R\$ 522.390,94	-	R\$ 522.390,94
Ago/2026	R\$ 522.390,94	-	R\$ 522.390,94
Set/2026	R\$ 522.390,94	-	R\$ 522.390,94
Out/2026	R\$ 522.390,94	-	R\$ 522.390,94
Nov/2026	R\$ 522.390,94	-	R\$ 522.390,94
Dez/2026	R\$ 522.390,91	-	R\$ 522.390,91
Total	15.300.000,00	R\$ 11.643.263,45	R\$ 3.656.736,55

OBS: Nos meses de Janeiro até Maio de 2026 o Município repassou ao FPMU os valores do Aporte no valor maior, devendo ser repassado a diferença nos meses de Junho até Dezembro de 2026.

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 08/07/2026